



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
CONSELHO DE CENTRO

CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício do CONSELHO DE CENTRO no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **1ª Reunião Ordinária de 2019**, com data, horário e local, abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre ata da 7ª Reunião Extraordinária de 2018 no Conselho de Centro no CPMF;
2. Apreciação e deliberação sobre renovação de afastamento do servidor docente Josenildo Ferreira Galdino;
3. Apreciação e deliberação sobre calendário de reuniões ordinárias de 2019 no Conselho de Centro no CPMF;
4. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução CONSEPE (normas sobre regime de trabalho e distribuição de carga horária de professor);
5. Apreciação da Pauta da 1ª Reunião Ordinária de 2019 no CONSEPE;
6. Comunicações, informes e outras ocorrências.

Data: 25 de janeiro de 2019 (sexta-feira)

Horário: 14h00min às 17h00min

Local: Miniauditório da Biblioteca

Pau dos Ferros-RN, 22 de janeiro de 2019.

José Flávio Timóteo Júnior
Presidente em exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros
Departamento de Ciências Exatas e Naturais

PARECER DECEN / CMPF N° 001/2019

Processo n° 23091.001233/2016-85

Interessado: Servidor Docente Josenildo Ferreira Galdino

Assunto: Renovação de afastamento com a utilização de professor substituto

No processo o servidor docente **Josenildo Ferreira Galdino** solicita renovação de afastamento integral das atividades acadêmicas, durante o período de 15 de abril de 2019 a 14 de abril de 2020, para realizar doutorado em Meteorologia, na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

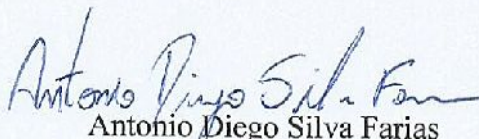
CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o Art. 13, Parágrafo III, da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 012/2017, que estabelece que cabe a Assembleia Departamental propor ao Conselho de Centro o afastamento, redistribuição ou remoção docentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, que dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

O referido processo foi encaminhado para apreciação e deliberação na 1ª Reunião Ordinária de 2019 do DECEN, realizada em 24 de janeiro de 2019, obtendo resultado **FAVORÁVEL** à renovação do afastamento do servidor docente.

Pau dos Ferros – RN, 24 de janeiro de 2019.


Antonio Diego Silva Farias
Chefe do DECEN / CMPF
SIAPE N° 1940164



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa
Câmpus Pau dos Ferros
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
CONSELHO DE CENTRO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2019

- 1ª reunião ordinária: 25 de janeiro - sexta-feira;
- 2ª reunião ordinária: 11 de fevereiro - segunda-feira;
- 3ª reunião ordinária: 12 de março - terça-feira;
- 4ª reunião ordinária: 26 de abril - sexta-feira;
- 5ª reunião ordinária: 22 de maio - quarta-feira;
- 6ª reunião ordinária: 18 de junho - terça-feira;
- 7ª reunião ordinária: 18 de julho - quinta-feira;
- 8ª reunião ordinária: 12 de agosto - segunda-feira;
- 9ª reunião ordinária: 20 de setembro - sexta-feira;
- 10ª reunião ordinária: 21 de outubro - segunda-feira;
- 11ª reunião ordinária: 19 de novembro - terça-feira;
- 12ª reunião ordinária: 11 de dezembro - quarta-feira.



MINUTA DE DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº **XX**, de **0XX** dezembro de 2018.

Vermelho: propostas do relator.

Aprova ~~Cria~~ normas sobre regime de trabalho, e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação do Conselho Universitário em sua **xx^a Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia **xx** de **XXX** de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de **(aprovar)** ~~criar~~ normas internas de distribuição da carga horária do professor do Magistério Superior por regime de trabalho e adequá-las à legislação em vigor,

CONSIDERANDO as Leis 8.112/1990; 8.958/1994; 10.973/2004; 12.677/2012; 12.772/2012 e o Decreto 2.668/98 que tratam do regime de trabalho docente, coordenações de curso e funcionamento de fundações de apoio.

CONSIDERANDO Ofício-Circular no 1/2018/CGEG/DIFES/SESU/SESU-MEC de 19 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO Acórdão no 2729/2017 - TCU - Plenário.

RESOLVE

Art. 1º. **(Aprovar)** ~~Criar~~ normas sobre regime de trabalho, atividades de docente em regime de dedicação exclusiva e distribuição de carga horária de professor do Magistério Superior, constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. São consideradas atividades próprias do pessoal docente do Magistério Superior aquelas relacionadas:

I - ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem ~~à?~~aprendizagem, ~~à?~~ produção, ~~à?~~ inovação, ~~à?~~ difusão de conhecimentos e culturas;

II - à gestão universitária, ao assessoramento e à assistência na própria instituição; e

III - a outras atividades previstas em legislação específica.

Parágrafo único: As atividades de ensino, para fins desta Resolução, são aquelas desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação, tanto na modalidade presencial quanto à distância, com carga horária docente distribuída e aprovada pela ~~instância competente.~~ **unidade acadêmica**

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE TRABALHO

Seção I

Da Classificação dos Regimes de Trabalho

Art. 3º. O professor do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§1º. A UFERSA poderá admitir, em caráter excepcional, mediante aprovação do Departamento Acadêmico, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo CONSEPE.

§3º. Após encerrado o período de ocupação do cargo ou concluídas as ações referidas nos itens I e II, o docente designado para exercê-las retornará automaticamente para o regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ocupado antes da designação.

Seção II

Da Alteração de Regime de Trabalho

Art. 4º A alteração de regime de trabalho poderá ser requerida pelo professor do Magistério Superior mediante aprovação de plano de trabalho que a justifique pelo plenário do Departamento **Acadêmico ao qual pertence**.

§1º. Os pedidos de alteração de regime de trabalho serão analisados pelo CONSEPE, ouvida a **Comissão Permanente de Pessoal Docente**- CPPD;

§2º. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes nas seguintes situações:

I - durante período de afastamento para qualificação;

II - em cumprimento de prazo igual ao período de afastamento anteriormente concedido para qualificação, sem prejuízo de vencimentos; ou

III - que esteja há 5 (cinco) anos ou menos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, no caso de mudança para regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 5º A solicitação de alteração de regime de trabalho com ampliação de carga horária e dedicação exclusiva deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica dos últimos **2 (dois) anos no atual regime de trabalho;**

II - plano de trabalho docente com as atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão acadêmica que justifiquem a mudança de regime de trabalho;

III - declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas; e

IV - justificativas para reconhecimento da área como possuidora de características específicas, quando se tratar de mudança de regime para quarenta horas sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os docentes em estágio probatório, para fins do disposto no inciso I deste artigo, deverão apresentar relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica referente ao tempo de atuação no atual regime de trabalho.

Art. 6º. A solicitação de redução de regime de trabalho docente de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, para tempo parcial de vinte (20) horas semanais deverá ser instruída com plano de trabalho para o novo regime e justificativa para a alteração.

Parágrafo único: A redução de regime de trabalho para 20 horas não implicará contratação de professor substituto.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DO DOCENTE NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 7º. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada com qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses específicas constantes nos artigos 8º e 9º desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 8º Consoante previsão contida no art. 20, §4º, da Lei 12.772/12, o professor em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, mediante deliberação do CONSUNI.

Art. 9º. Consoante artigo 21 da Lei 12.772/12, ao docente em exercício no regime de trabalho com dedicação exclusiva será permitida a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, pela Universidade, pela Fundação de Apoio à Universidade ou por organismo internacional amparada por ato, tratado ou convenção internacional;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por outra instituição, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com a colaboração da Fundação de Apoio, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada na forma de regulamentação do ~~Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão~~ CONSEPE

§1º. Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VII deste artigo, autorizada pela UFERSA, que, no total, não exceda trinta (30) horas anuais.

§2º. A participação nas atividades descritas nos incisos XI e XII deste artigo exige a observância das seguintes diretrizes:

I - proporcionar retorno à instituição na linha de intercâmbios culturais, técnicos e científicos ou de propagação construtiva do nome e da competência da UFERSA;

II - não prejudicar os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando-se a carga horária mínima de ensino prevista no artigo 10 desta Resolução;

III - não exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

§3º. A carga horária destinada às atividades previstas nos incisos VIII, XI e XII será registrada no SIGRH e evidenciada no Plano Individual de Atividade Docente (PIAD).(PID)

§4º. O pagamento da retribuição pecuniária a docente referente à remuneração das atividades previstas no inciso XI será divulgada no sítio da Fundação de Apoio (art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94).

§5º. Os limites, condições de pagamento e valores das bolsas e retribuições pecuniárias pagas pela Universidade ou Fundação de Apoio serão definidos em Resoluções específicas.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. De acordo com o regime de trabalho, a carga horária em horas-aula a ser integralizada corresponde ao:

I - mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais para o regime de 20 (vinte) horas, em cada período letivo regular;

II - mínimo de 8 (oito) e máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais para o regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, em cada período letivo regular.

§1º O total de horas-aula semanais de ensino de que trata este artigo compreende as horas despendidas efetivamente em aulas, sem remuneração adicional, do ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e residências em saúde, conforme as definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos regulamentos.

§2º Da carga horária referida neste artigo serão destinadas, obrigatoriamente, 4 (quatro) horas-aula semanais ao ensino da graduação.

Art. 11. A integralização da carga horária docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades de ensino, mensurada por hora-aula conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, e com outras atividades de ensino, atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou gestão institucional, devidamente aprovadas pelas unidades ~~de lotação~~ acadêmicas.

Parágrafo único. O docente no regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não integralizar sua carga horária com outras atividades de ensino ou de pesquisa ou extensão ou gestão institucional, além de observar as disposições contidas no artigo 10 desta Resolução, deverá cumprir o mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais até o limite de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Art. 12. A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em quaisquer dos três turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou em horário especial, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

Parágrafo único O docente não é obrigado a assumir carga horária em mais de dois turnos diferentes em um mesmo dia.

Art. 13. Aos professores do Magistério Superior investidos em cargos de Direção –CD, é facultado o cumprimento de carga horária em atividades de ensino (art. 19, §1º, Lei 8.112/90 c/c art. 3º do Decreto 2.668/98).

Art. 14. Os professores do Magistério Superior investidos em cargo de diretoria de unidades acadêmicas especializadas ou equivalente, de chefe de departamento e de coordenador de curso de graduação e de programa de pós-graduação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, da carga horária de ensino, se tal função

demandar o regime integral de dedicação ao serviço (art. 19, §1º, Lei 8.112/90 c/c art. 3º do Decreto 2.668/98).

§1º. Em caso de dispensa total ou parcial de carga horária de ensino não haverá a concessão de professor substituto para o exercício das atividades de ensino.

§2º. Caso a dispensa de carga horária de ensino para os níveis de diretoria de unidades acadêmicas especializadas ou equivalente, de chefia departamental e coordenação de curso de graduação e de programa de pós-graduação seja solicitada de forma integral, deverá ser deferida por período determinado e deliberada pelo respectivo plenário da unidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 15. ~~Antes do início de cada período letivo~~ ~~Trinta dias antes do início de cada período letivo~~, a Chefia do Departamento deve distribuir a carga horária de ensino de cada professor do Magistério Superior, observando as demandas das coordenações de curso e os limites previstos no artigo 10, incisos I e II desta Resolução.

Art. 16. A carga horária de ensino do professor do Magistério Superior, bem como as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional devem ser registradas no Plano Individual de Atividade Docente (PIAD) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

§1º. O ~~PIAD~~ **PID** deve ser orientado pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§2º. O ~~PIAD~~ **PID** deve ser submetido à aprovação pelo plenário do Departamento **Acadêmico**

§3º. O ~~PIAD~~ **PID** deve estar **acessível** à comunidade universitária, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do professor do Magistério Superior.

§4º. O ~~PIAD~~ **PID** e Relatório Individual Docente (RID) dos dois semestres anteriores servirá como base para a Chefia de Departamento, aprovado em suas respectivas plenárias, distribuir a carga horária de ensino dos docentes para o semestre seguinte.

Art. 17. Nas situações extraordinárias em que fique impossibilitada a distribuição de componentes curriculares pela Chefia de Departamento Acadêmico, deverá a mesma encaminhar justificativa motivada à PROGEPE para a devida análise e registro no ~~PIAD~~ **PID** e RID.

Parágrafo único. Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no artigo 10 desta Resolução, em decorrência de situação especificada no *caput*, não poderão ser responsabilizados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

Art. 18. A adequada aplicação do disposto nos artigos 4º e 10, em conformidade com as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação e de outros projetos institucionais, será de responsabilidade da Chefia de Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), após a análise dos relatórios semestrais registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, pelos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, encaminhará as providências administrativas previstas nos regulamentos superiores e internos para corrigir as distorções encontradas, a fim de adequá-las para o período letivo seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos não justificados e os em desacordo com esta Resolução deverão ser apurados nos termos da legislação em vigor, em Resoluções dos conselhos superiores e no Regimento da UFERSA.

Art. 20. Os casos omissos nessa Resolução serão ~~discutidos pela CPPD~~ e resolvidos pelo ~~Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão~~ - CONSEPE.

Art. 21. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, xx de xxx de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente